



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



Resolução CREF11/MS-MT nº 139/2014

Campo Grande, 01 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS-MT para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 272/2014 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS-MT;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 29 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2015, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em 10/08/2015:

I - Pessoa Física R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos);
II - Pessoa Jurídica R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos);

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I – Pessoa Física:

- a) Para pagamento até 10/02/2015, o valor com desconto de 62% (sessenta e dois por cento) será de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);
- b) Para pagamento até 10/03/2015, o valor com desconto de 56% (cinquenta e seis por cento) será de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais);
- c) Para pagamento até 10/04/2015, o valor com desconto de 52% (cinquenta e um por cento) será de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais);
- d) Para pagamento até 10/05/2015, o valor com desconto de 46% (quarenta e seis por cento) será de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais);
- e) Para pagamento até 10/06/2015, o valor com desconto de 42% (quarenta e dois por cento) será de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais);
- f) Para pagamento até 10/07/2015, o valor com desconto de 36% (trinta e seis por cento) será de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais);
- g) Para pagamento até 10/08/2015, o valor com desconto de 32% (trinta e dois por cento) será de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais);
- h) Para pagamento após dia 10/08/2015 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

II – Pessoa Jurídica:



- a) Para pagamento até 10/02/2015 o valor com desconto de 70% (setenta por cento) será de R\$ 375,00 (trezentos e quarenta e nove reais);
- b) Para pagamento até 10/03/2015 o valor com desconto de 66% (sessenta e seis por cento) será de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);
- c) Para pagamento até 10/04/2015 o valor com desconto de 62% (sessenta e dois por cento) será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);
- d) Para pagamento até 10/05/2015 o valor com desconto de 58% (cinquenta e oito por cento) será de R\$ 524,00 (trezentos e quarenta e nove reais);
- e) Para pagamento até 10/06/2015 o valor com desconto de 54% (cinquenta e quatro por cento) será de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais);
- f) Para pagamento até 10/07/2015 o valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais);
- g) Para pagamento até 10/08/2015 o valor com desconto de 46% (setenta por cento) será de R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais);
- h) Para pagamento após dia 10/08/2015 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:

§1º - As pessoas físicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

- I- Anuidade com desconto em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/04/2015;
- II- Após 10/04/2015 até 10/08/2015 o valor de referencia será o estabelecido no inciso I do artigo 1º e poderá ser dividido em até 05 (cinco) parcelas;
- III- Para pagamento após dia 10/08/2015 o valor de referencia será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas.

§2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

- I- Anuidade com desconto em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/04/2015;
- II- Após 10/04/2015 até 10/08/2015 o valor de referencia será o estabelecido no inciso II do artigo 1º e poderá ser dividido em até 05 (cinco) parcelas;
- III- Para pagamento após dia 10/08/2015 o valor de referencia será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas.

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um desconto de 78% (oitenta por cento) ou 74% (setenta e seis por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.1º, inciso II, sendo obrigatório protocolar o requerimento até 31/03/2014:

§1º- Desconto de 78% (setenta e oito por cento), R\$ 274,72:

- I- Não ter débitos pendentes;
- II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício de 2014;
- III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico, deverão estar com as anuidades dos exercícios anteriores e a do exercício de 2015 quitadas integralmente.



§2º- Desconto de 74 % (setenta e quatro por cento), R\$ 324,66:

- I - Não ter débitos pendentes;
- II - As irregularidades de qualquer natureza com Fiscalização no exercício de 2014 já tenham sido sanadas;
- III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico, deverão estar em dia com as anuidades dos exercícios anteriores e a do exercício de 2015.

- a) *"Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."*
- b) Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS-MT enviará boleto da Anuidade PJ 2015 com desconto para pagamento.
- c) O pagamento da anuidade com desconto deverá ser efetuado até 15/04/2015, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução (78% ou 74%).
- d) Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS-MT enviará boleto com desconto a que toda a categoria tem direito mencionado na alínea "c" do inciso II do artigo 2º desta resolução, devendo o mesmo ser pago até 15/04/2015 à vista, ou ainda, de forma parcelada conforme alínea "d" do inciso II do artigo 2º desta resolução.

Art.5º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, *caput*, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS-MT em até 60 (sessenta) dias após a respectiva colação de grau, desde que esta tenha ocorrido no período compreendido entre a publicação desta Resolução e o dia 31 de dezembro de 2015, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2015, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano.

§ 1º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS-MT no ato do registro.

§2º - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante na alínea "g", inciso I, Art. 2º e alínea "g", inciso II, Art. 2º, respectivamente, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício.

§3º- O beneficiário poderá optar pelo desconto de 80% (oitenta por cento) ou pelo valor proporcional.

§4º - A primeira anuidade de PF e PJ serão devidas no ato do registro e paga de uma única vez.

Art.6º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no *caput* do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 7º - O profissional registrado no CREF11/MS-MT que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2015, se requerer e protocolar, até 31/03/2015, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS-MT, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.



Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF11/MS-MT que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2015, será devido o valor da anuidade de 2015 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 8º - O profissional registrado no CREF11/MS-MT, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art.9º - Os débitos referentes às **anuidades dos exercícios anteriores** serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento, sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

§1º - Os débitos, citados no *caput* deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por parcela, devendo o profissional assinar Termo de Confissão de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento:

I- A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feita em até 15 (quinze) parcelas;

II- A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feita em até 08 (oito) parcelas;

III- Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão mais ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas.

§2º - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado.”

§3º- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

I – para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;

II – para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

Art. 10 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada), esta será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento, sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Art.11 - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até 10.08.2015 preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:

I – Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e;

II – Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e;

III – Não ter débitos com o CREF11/MS-MT;

IV – Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade, ou seja, até 10.08.2015.

§1º - Após 10.08.2014 o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§2º - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



Art. 12 – As anuidades e outros encargos não quitados, poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa.

Art.13- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições anteriores.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS-MT

DOU nº 239, págs. 172/173, Seção 1, 10/12/2014